



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 18986/2023
Cód. Verificador:
9G33GJ8P

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 715565 - CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA.
CPF/CNPJ: 82.607.623/0001-91
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, nº 4190 **CEP:** 89.216-201
Cidade: Joinville **Estado:** SC
Bairro: GLORIA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: ruben@fortunato.com.br
Responsável: ODORICO FORTUNATO
E-mail: FINANCEIRO@FORTUNATO.COM.BR **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 31/05/2023 11:28
Previsão: 15/06/2023
Finalidade: Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Recurso Administrativo Em face da Proposta apresentada pela AACS - CC. 02/2023

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA.
Requerente

ODORICO FORTUNATO
Funcionário(a)

Recebido

ILMA. SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC

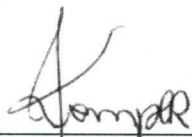
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

Objeto: Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Avenida Celso Ramos (entre estacas 0+0,00m a 0+538,24m), com extensão total de 538,24m, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital.

CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.607.623/0001-91, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 4190, Bairro Glória, CEP 89.216-201, em Joinville/SC, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, tempestivamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da proposta apresentada pela empresa AACCS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, para que seja remetido à autoridade superior para decisão.

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville/SC, 31 de maio de 2023.



JOSIANE KEMPER
OAB/SC 42195



FORTUNATO



47 3026 5600
Rua XV de Novembro, 4190 - Glória | 89216-202 | Joinville/SC | Brasil
www.fortunato.com.br

ILMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC

RECORRENTE: CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

RECORRIDA: AACS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Objeto: Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Avenida Celso Ramos (entre estacas 0+0,00m a 0+538,24m), com extensão total de 538,24m, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital.

RAZÕES DO RECURSO

A ora Recorrida participou de licitação na modalidade de Concorrência proposta por este município, a qual tem por objeto a Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Avenida Celso Ramos.

Após a apresentação das planilhas e análise da equipe técnica, a proposta da empresa AACS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA foi considerada classificada no presente certame, no entanto, tal decisão está equivocada.

O que se observa é que a Proposta apresentada pela recorrida foi considerada classificada, sem que houvesse análise criteriosa dos preços unitários indicados nas composições, visto que a r. Comissão deixou de observar que falta 90% das composições unitárias na planilha de composições apresentada pela Recorrida, portanto, resta clarividente que a AACS não cumpriu os termos do edital.

Vejamos o que diz o edital:

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2):

8.1. As propostas de preços dos proponentes deverão ser entregues em original, em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devendo ser assinada, rubricada e numerada em todas as folhas, sem emendas e rasuras, devidamente identificada, devendo constar:

8.1.1. O ANEXO I - Formulário de Apresentação de Proposta de Preço;

8.1.2. **A Planilha Orçamentária com preços unitários e totais expressos em reais, e com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;**

8.1.3. A Planilha de Composições;

8.1.4. O Cronograma Físico-Financeiro; e

8.1.5. A Composição Analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados na sua proposta. A licitante não deve incluir em seu BDI as parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta (ACÓRDÃO Nº 950/2007 - TCU – PLENÁRIO).

8.2. Deverá ser cotado preço unitário, conforme as especificações técnicas do Edital, já definido nesta Licitação;

8.3. Nenhum preço unitário proposto poderá ser superior ao valor estimado orçamento básico;

8.4. O preço global da proposta não poderá ser superior ao orçamento global estimado;

8.5. Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital, relativas aos trabalhos objeto desta Licitação;

8.6. Não serão aceitas propostas alternativas;

8.7. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura do ENVELOPE Nº 2.

8.8. Todos os documentos de caráter técnico que integram este processo licitatório deverão estar assinados por profissionais habilitados, acompanhado da menção do título e número da carteira do conselho profissional;

8.9. Nos documentos que exigem assinatura serão aceitas assinaturas eletrônicas simples, avançada e/ou qualificada conforme art. 5º da Lei nº 14.063/2020.

8.10. A apresentação da proposta será considerada como prova de que a proponente examinou criteriosamente os documentos e as cláusulas deste edital e julgou-se suficiente para elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos.

8.11. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital;

8.12. Serão excluídas as propostas apresentadas em desacordo com o disposto no presente Edital. (grifou-se)

O item 8.1.2, página 9 do edital, menciona que dever ser apresentada a **Planilha Orçamentaria com preços unitários** e totais expressos em reais, o que não ocorreu por parte da empresa Recorrida. Portanto, é cristalino que a empresa licitante AACS não cumpriu com as disposições do edital, devendo a mesma ser desclassificada do presente certame.

1- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme publicação da Ata¹ de Ratificação disponibilizada no site da Prefeitura ficou concedido o prazo para apresentação de recursos até o dia 31/05/2023 às 13h30min. Nestes termos o presente recurso é tempestivo.

2- DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8

O edital em seu item 8.1.2 e 8.1.3, da página 9/30 do edital, prevê o seguinte:

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2):

8.1. As propostas de preços dos proponentes deverão ser entregues em original, em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devendo ser assinada, rubricada e numerada em todas as folhas, sem emendas e rasuras, devidamente identificada, devendo constar:

8.1.1. O ANEXO I - Formulário de Apresentação de Proposta de Preço;

8.1.2. **A Planilha Orçamentária com preços unitários e totais expressos em reais, e com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;**

8.1.3. A Planilha de Composições;

Portanto, conforme pode-se constatar na documentação da Proposta da empresa AACS, há ausência de preços unitários na planilha de composições de diversos itens, ou seja, em desacordo com o edital.

Para melhor entendimento do aqui mencionado, destacamos em amarelo, na planilha orçamentária apresentada pela Recorrida, os itens que **não foram apresentados os preços unitários na planilha de composição.**

1

https://www.itapoa.sc.gov.br/uploads/752/arquivos/2564118_AtadeRetificacao_daConcorrencia_n_02_23_elsoramos.pdf

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RUA CELSO RAMOS - Extensão 538,25 m			
Item		Código	Descrição
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - Extensão 538,25 m			
1.			RUA CELSO RAMOS
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES
1.1.1.	SINAPI	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22", ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2" M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)
1.1.2.	Composição	COMP-02	REMOÇÃO E RELOCAÇÃO DE POSTES
1.1.3.	SICRO	5501701	Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30 m
1.1.4.	Composição	COMP-04	REMOÇÃO DE CALÇADA DE CONCRETO, PISO E CIMENTADO
1.1.5.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 MP, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020
1.1.6.	Composição	COMP-03	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO
1.2.			TERRAPLENAGEM
1.2.1.	SINAPI	101124	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3), AF_07/2020
1.2.2.	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 MP, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020
1.2.3.	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 MP, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020
1.2.4.	SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE, AF_11/2019
1.2.5.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS, AF_11/2019
1.3.			DRENAGEM SUPERFICIAL
1.3.1.	SINAPI	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,28 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA, AF_02/2021
1.3.2.	SINAPI	93379	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,28 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA, AF_04/2016
1.3.3.	SINAPI	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE *10 CM*, AF_08/2017
1.3.4.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 MP, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020
1.3.5.	SINAPI	92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO, AF_12/2015
1.3.6.	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO, AF_12/2015
1.3.7.	Composição	RUA CELSO RAMOS	CAIXA COLETORA COM BOCA DE LQ80 EM CONCRETO ARMADO
1.3.8.	SICRO	2003656	Caixa de ligação e passagem - CLP 08 - areia e brita comerciais
1.3.9.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), AF_06/2016

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA			
1.4.1	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, AF 11/2019
1.4.2	SINAPI	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, AF 11/2019
1.4.3	SINAPI	95175	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (DMT=10KM) - SUB BASE
1.4.4	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, AF 11/2019
1.4.5	SINAPI	95175	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (DMT=10KM) - BASE
1.4.6	SINAPI	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, AF 11/2019
1.4.7	Composição	COMP-12	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM EAI
1.4.8	SINAPI	95185	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, AF 11/2019
1.4.9	SINAPI	95175	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF 07/2020
PASSEIO COM ACESSIBILIDADE			
1.5.1	Composição	COMP-06	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO PARA CALÇADA DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO
1.5.2	SINAPI	96124	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 10 CM, AF 08/2017
1.5.3	SINAPI	95175	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF 07/2020
1.5.4	SINAPI	94191	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, AF 07/2016
1.5.5	Composição	COMP-07	EXECUÇÃO DE PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA EM PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO, COR VERMELHA DE 40 X 40 CM, ESPESSURA 2,5 CM
1.5.6	Composição	COMP-08	CORTE, DOBRA DE AÇO PARA RAMPA DE ACESSO AO LOTE, INCLUSO MATERIAL (calçadas e/ou Largura = 1,6m)
1.5.7	Composição	COMP-09	CORTE, DOBRA DE AÇO PARA RAMPA DE ACESSO AO LOTE, INCLUSO MATERIAL (calçadas e/ou Largura = 1,9m)

CICLOVIA EM CONCRETO			
1.6.1	Composição	COMP-06	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO PARA CALÇADA DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO
1.6.2	SINAPI	96124	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 10 CM, AF 08/2017
1.6.3	SINAPI	95175	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF 07/2020
1.6.4	SINAPI	94191	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, AF 07/2016
SINALIZAÇÃO VIÁRIA			
1.7.1	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA, AF 05/2021
1.7.2	SINAPI	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL, AF 05/2021
1.7.3	SINAPI	102513	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO, AF 05/2021
1.7.4	SICRO	5213570	Placa em aço - película 1 + 1 - fornecimento e implantação
1.7.5	SINAPI	21113	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, 4,40 KG/M (NBR 5580)

A apresentação dos preços unitários (de todos os itens) no orçamento da obra é de suma importância, visto que convém comprovar de onde saiu o preço de cada item e considerando que a Recorrida não apresentou a composição unitária de todos os itens, deve a mesma ser desclassificada, pois está em desacordo com os ditames do edital.

Conforme artigo² do **Engenheiro de Manutenção do TRT6ª Região, Cláudio de Menezes:**

"é pujante a importância das Composições Analíticas de Preços Unitários nos orçamentos de obras públicas, e mais ainda a necessidade de seu completo detalhamento para não deixar nenhuma ambiguidade que possa interferir e provocar confusões desde a elaboração do Projeto Básico nas composições realizadas pelo órgão público, no transcorrer do Certame Licitatório nas composições elaboradas pelas Empresas (Análise e Classificação) e principalmente no decorrer do Contrato de execução da obra."

Portanto, tem-se claro que a empresa licitante AACS Engenharia e Empreendimentos LTDA não cumpriu com as disposições do edital, devendo a mesma ser desclassificada do presente certame.

3- DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Destaca-se que **TODAS as** licitantes devem se atentar às documentações exigidas a serem apresentadas. O edital é claro sobre os documentos que devem ser apresentados, para tanto, deve a licitante interessada cumprir o que determina o instrumento convocatório e também à legislação pertinente.

Não restam dúvidas que a licitante mencionada no preâmbulo, não cumpriu corretamente o que estabeleceu o edital.

Cumpra destacar que o TRF1 também já decidiu que a **Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (AC 199934000002288):

"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada", (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). **O edital é a lei da licitação.** A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

² <https://www.linkedin.com/pulse/obras-p%C3%BAblicas-import%C3%A2ncia-das-composi%C3%A7%C3%B5es-de-pre%C3%A7o-cl%C3%A1udio-menezes/?originalSubdomain=pt>

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. **Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)**"(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética). (grifou-se)

Pois é inaceitável que a Administração Pública apresente em Edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afaste dos requisitos e exigências ali estabelecidos, ou admitir documentação e **propostas em desacordo com o que foi solicitado**.

Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, moralidade, a isonomia. O descumprimento de qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através de instrumento de controle interno da Administração Pública, **essa deverá agir preservando sua autotutela, cuidando de si e instintivamente se resguardando de futuras contratações inequívocas de cunho duvidoso.**

Observa-se que o item 8.12 inclusive menciona que não serão aceitas propostas que estiverem em desacordo com o edital:

8.12. Serão **excluídas as propostas** apresentadas em **desacordo** com o disposto no presente Edital.

Por fim, considerando que a Recorrida não cumpriu com o que determina o edital, deve a r. Comissão reformar sua decisão para DESCLASSIFICAR a empresa AACS Engenharia e Empreendimentos Ltda.

4- REQUERIMENTO

Por todo o exposto, a empresa Recorrente requer que sejam observados os fundamentos apresentados neste recurso, devendo ser analisada a proposta

apresentada pela empresa AACCS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, declarando a mesma desclassificada, por ser medida justa e correta a se adotar, levando em consideração todos os critérios estabelecidos no edital de Licitação.

Termos em que
Pede Deferimento.

Joinville, 31 de maio de 2023.


JOSIANE KEMPER
OAB/SC 42.195